



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNIC. DE  
CURRALINHO/PA  
CNPJ 04.315.925/0001-82**

**CONTRATO Nº08/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURRALINHO, através do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, CNPJ 04.315.925/0001-82**, com sede na Av. Jarbas Passarinho, s/n., Bairro Cafezal, Curralinho\Pará, CEP 68.815-000, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JERRY DE MIRANDA ROMERO**, brasileiro, solteiro, Presidente do Instituto de Previdência dos Serv. Do Município de Curralinho, portador do RG n. 3285257 e do CPF nº 606.788.522-00, residente na Rua Santa Rosa, s/n, Bairro Cafezal, Curralinho\Pa, CEP 68.815-000, e do outro lado **NET\_TUBE SEU PROVEDOR DE INTERNET ME (nome de fantasia) F.R.Q. DOS SANTOS, CNPJ 18.405.529/0001-50**, com sede na Av. Floriano Peixoto, n. 40, Bairro Centro, Curralinho\Pa, CEP 68.815-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **FRANK ROBERTO QUARESMA DOS SANTOS**, RG N. 4583700, CPF N. 852.806.902-87, residente na Av.Floriano Peixoto, n. 40, Bairro Centro, Curralinho\Pa, CEP 68.815-000, CPF 902.865.452-68, têm justo e contratado o seguinte:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA –SCM.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNIC. DE CURRALINHO/PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Jerry de Miranda Romero  
Presidente-IPSMC  
DEC 010/2023

- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **4- CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **5- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

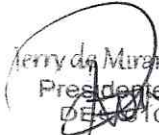
- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **6- CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

  
Jerry da Miranda Romero  
Presidente JPSMC  
05/10/2022

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **8- CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a ser pago até o quinto dia útil, o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNIC. DE CURRALHINHO/PA** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Ação orçamentária: 2.134; Gestão das atividades, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia Informação\Comunicação- PJ, Fonte: 18001111- Manutenção do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNIC. DE CURRALHINHO/PA**.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

Jerry de Miranda Romero  
Frente-IPSMC  
DEC 010/202

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURRALINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO-PA, 01 DE ABRIL DE 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNIC. DE  
CURRALINHO/PA  
CNPJ(MF) 04. 315.925/0001-82  
CONTRATANTE**

FRANK ROBERTO  
QUARESMA DOS SANTOS  
85280690287:1840552900  
0150

Assinado de forma digital por  
FRANK ROBERTO QUARESMA  
DOS SANTOS  
85280690287:18405529000150

**NET\_TUBE SEU PROVEDOR DE INTERNET  
CNPJ 18.405.529/0001-50  
CONTRATADO(A)**



Handwritten signature and stamp of Frank Roberto Quaresma dos Santos, including the text "Assinado de forma digital por" and "FRANK ROBERTO QUARESMA DOS SANTOS 85280690287:18405529000150".